



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 292/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 468/2016, que “Altera e acrescenta itens à Tabela A - Taxa de Serviço de Administração em Geral - Base de Cálculo UPF/RO, da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que ‘Dispõe sobre taxas estaduais.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 13 / 10 / 2016

Horas 11 : 25

Por: Demmi

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 468/2016

Altera e acrescenta itens à Tabela A - Taxa de Serviço de Administração em Geral - Base de Cálculo UPF/RO, da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que “Dispõe sobre taxas estaduais.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica alterado o item 11, da Tabela A - Taxa de Serviço de Administração em Geral - Base de Cálculo UPF/RO, da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, de acordo com o constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Fica acrescentado o item 31 à Tabela A - Taxa de Serviço de Administração em Geral - Base de Cálculo UPF/RO, da Lei nº 222, de 1989, de acordo com o constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 468/2016

ANEXO I

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UPF/RO
11	Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, cujo pedido foi protocolado nas unidades de atendimento da Coordenadoria da Receita Estadual.	5,0

ANEXO II

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UPF/RO
31	Reativação de parcelamentos de débitos tributários.	1,0



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 164 , DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera e acrescenta itens à Tabela A - Taxa de Serviço de Administração em Geral - Base de Cálculo UPF/RO, da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que "Dispõe sobre taxas estaduais."".

Inicialmente, elucido a Vossas Excelências que o presente Projeto de Lei visa adequar o item 11 à prática reiterada da Administração Pública, no intuito de explicitar aos contribuintes a cobrança de taxa nos pedidos de inscrição estadual no CAD/ICMS, protocolados exclusivamente perante as unidades de atendimento da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, não se exigindo, assim, taxa para inscrições efetuadas e recepcionadas pela Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

No mesmo diapasão, pretende-se acrescentar o item 31 à Tabela A, da Lei nº 222, de 1989, com a finalidade de minimizar os requerimentos de parcelamentos momentâneos realizados pelos contribuintes, os quais objetivam somente a expedição da Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ato que resulta na diminuição da arrecadação tributária, bem como em desestímulo aos bons pagadores.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Altera e acrescenta itens à Tabela A - Taxa de Serviço de Administração em Geral - Base de Cálculo UPF/RO, da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que "Dispõe sobre taxas estaduais."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o item 11, da Tabela A - Taxa de Serviço de Administração em Geral - Base de Cálculo UPF/RO, da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, de acordo com o constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Fica acrescentado o item 31 à Tabela A - Taxa de Serviço de Administração em Geral - Base de Cálculo UPF/RO, da Lei nº 222, de 1989, de acordo com o constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UPF/RO
11	Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, cujo pedido foi protocolado nas unidades de atendimento da Coordenadoria da Receita Estadual.	5,0

ANEXO II

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UPF/RO
31	Reativação de parcelamentos de débitos tributários.	1,0

Handwritten signature or mark.